



LEI ORDINÁRIA Nº 121

de 10 de janeiro de 1965

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS REPRESENTAÇÕES E GRATIFICAÇÕES DO PREFEITO E VEREADORES DESTA MUNICIPALIDADE.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica aumentado em 50% (cincoenta por cento) nos vencimentos e representações do Prefeito e 50% (cincoenta por cento) nas gratificações por sessão realizada dos vereadores desta Municipalidade, conforme previsão no código 32.09.83, da Lei nº 118, de 19.12.64.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 10 DE JANEIRO DE 1.965.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 121/1965 - 10 de janeiro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em